

V  
Lei Nº 488

(Institue « Museu Histórico de Rio Pomba ».

A Câmara Municipal de Rio Pomba, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Meias do Nascimento Baía, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, pela presente Lei, o Museu Histórico de Rio Pomba, com as finalidades de

difundir a história do município pela permanente exposição de suas relíquias materiais e culturais.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a Constituir uma Comissão diretora para gerir os destinos da nova entidade nos termos da regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - Inclua-se no Orçamento de 1973, em discriminação própria, os recursos orçamentários à manutenção da Entidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, em 25 de setembro de 1972

Prefeito Municipal *(Assinatura)*  
Secretário *(Assinatura)*